

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO****Processo Administrativo nº 01-010.273/22-96 -59361/GERMK-BL/2022**

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram a **Empresa Municipal de Turismo S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, nº 527, Centro, CEP 30.180-001 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade _____, representada por _____, CPF nº _____, denominada BENEFICIÁRIO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, decorrente do Chamamento Público 002/2022, Processo Administrativo nº 01-010.273/22-96, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16 e os Decretos Municipais nº 10.710/01, 14.142/10, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições apresentadas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão de auxílio financeiro destinado a eventos de potencial turístico, integrante do Programa Belo Horizonte 4 Estações, na modalidade presencial, sob a temática Outono: Estação da Gastronomia e Encontro e Inverno: Estação da Tradição e Pluralidade, a serem realizados no período **de 14/05/2022 a 21/09/2022**.

1.1.1. Auxílio Financeiro a ser concedido para apoiar a realização do evento denominado _____.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público 002/2022 e todos os seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pela BENEFICIÁRIA quando da inscrição no referido Chamamento Público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2629.0014.339039.21.0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Independente do valor total a ser despendido para execução do evento, o valor a ser repassado pela BELOTUR será de R\$ _____,00 (_____), referente ao apoio financeiro a ser concedido por meio do Chamamento Público 002/2022.

ANEXO VI

- 3.2.** O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente do Beneficiário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste contrato.
- 3.3.** A BENEFICIÁRIA deverá abrir, preferencialmente, uma conta corrente específica/ exclusiva para recebimento do auxílio financeiro, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.
- 3.3.1.** A não abertura de conta bancária específica não dispensa a obrigatoriedade de apresentação de extrato bancário evidenciando os débitos, créditos e os rendimentos de aplicação financeira, conforme previsto no Art. 121, Parágrafo Único do Decreto 10710/2001.
- 3.4.** Para a utilização dos recursos disponibilizados pela BELOTUR, deverão ser observadas as seguintes vedações, sem prejuízo das demais vedações dispostas no edital:
- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
 - b) promover gastos fora do cronograma de realização de despesas previstas na Proposta.
 - c) realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
 - d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;
 - e) ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
 - f) realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste contrato.
- 4.2.** A BENEFICIÁRIA compromete-se a enviar a prestação de contas à CONCEDENTE, conforme Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1.** A BENEFICIÁRIA, ao realizar o evento com recurso financeiro concedido pela BELOTUR, deverá cumprir as contrapartidas descritas abaixo, obrigatoriamente:
- 5.1.1. Publicidade Institucional**

ANEXO VI

- Divulgar, com Status de “Patrocínio”, os logos institucionais da BELOTUR e da Prefeitura de Belo Horizonte, em todas as ações do Plano de Divulgação e Mídia, apresentados no Projeto contemplado, conforme Manual de Aplicação de Logos e de acordo com os padrões de identidade visual.
 - Caso seja de interesse da BELOTUR, em alinhamento às estratégias de divulgação do destino, fica a BENEFICIÁRIA também obrigado à aplicação da marca turística da cidade.
- Divulgar, com Status de “Patrocínio”, os logos institucionais da BELOTUR e da Prefeitura de Belo Horizonte, em anúncios impressos, materiais gráficos, banners, hotsites, twitter, facebook e outras mídias sociais, blog do evento e outras plataformas web, pórtico de entrada, palco (testeira, lateral, fundo) arquibancada, e outros, conforme Manual de Aplicação de Logos e de acordo com os padrões de identidade visual.
- Informar sobre o Patrocínio concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação do evento para imprensa.
- Veicular o vídeo promocional de Belo Horizonte ou de outros conteúdos de igual duração indicados pela BELOTUR, quando houver equipamento disponível, conforme descrição no Projeto contemplado.
- Mencionar o patrocínio da BELOTUR na abertura e durante a realização do evento.
- Mencionar o patrocínio da BELOTUR quando houver divulgação do evento em rádio ou TV.
- Indicação dos perfis oficiais da Belotur para informações sobre a cidade - @belohorizonte.mg (Instagram) e/ou (Facebook) <https://www.facebook.com/portalbelohorizonte>
- Em caso de sorteios promocionais, indicar os perfis oficiais da BELOTUR - (Instagram) @belohorizonte.mg e/ou (Facebook) <https://www.facebook.com/portalbelohorizonte> como perfil obrigatório a ser seguido ou marcado.
- Divulgar o Portal Belo Horizonte - Portal Oficial do Turismo na cidade - portalbelohorizonte.com.br.

5.1.1.1. ABENEFICIÁRIO deverá aprovar junto à Assessoria de Comunicação, pelo emailvisual.belotur@pbh.gov.br, toda e qualquer aplicação das marcas institucionais sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

5.1.1.2. O fluxo para aprovação de marcas, as diretrizes para captação de vídeos e imagens e para a os materiais que serão cedidos para fins promocionais estão previstos no ANEXO XI do edital de Chamamento Público 002/2022 - Diretrizes Gerais das Contrapartidas Obrigatórias.

5.1.2. Outras Contrapartidas

- Disponibilizar, caso seja de interesse da BELOTUR, espaço para que a BELOTUR ou o Trade Turístico atue na prestação de Informações Turísticas e sobre a Cidade, sobre

ANEXO VI

Programas, projetos e ações de interesse do município, além dos protocolos sanitários do setor e correlatos, este último em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus;

- Disponibilizar à BELOTUR acesso completo ao evento para fins de avaliação e fiscalização;
- Nos eventos presenciais, disponibilizar à BELOTUR o mínimo de 2% (dois por cento) dos ingressos a todas as áreas do evento para fomento junto à cadeia produtiva do Turismo e ações promocionais do destino;
- Ceder conteúdo técnico e informativo produzido para fins de qualificação da cadeia produtiva do Turismo de Belo Horizonte;
- Ceder artigos relevantes para o blog do Portal Belo Horizonte, de acordo com a linha editorial estabelecida pela BELOTUR, que abordem aspectos do turismo e segmentos da cidade;
- Ceder banco de imagens ou vídeos do destino produzidos para o evento para a Belotur para ações de divulgação turística da cidade e elaboração de materiais promocionais. A cessão de imagens fica limitada a no máximo 5 (cinco), em alta qualidade e conforme diretrizes gerais de contrapartida.

5.2. A BELOTUR, por meio da Gerência de Marketing Turístico, irá realizar o alinhamento e prestará esclarecimento das ações de contrapartida e da execução, de acordo com o Projeto apresentado. A participação em reuniões de alinhamento e/ou esclarecimento são obrigatórias.

5.3. Em relação às contrapartidas que serão cedidas à BELOTUR para fins promocionais, como por exemplo, fotos, vídeos, roteiros, conteúdos ou materiais promocionais dentre outros, deverão ser entregues após o evento à Gerência de Marketing para que esta inclua em seu portfólio promocional. Deverão ser seguidas as diretrizes previstas no ANEXO XII do edital de Chamamento Público 002/2022 - Diretrizes Gerais das Contrapartidas Obrigatórias.

5.3.1. Esta entrega não dispensa a BENEFICIÁRIA das contrapartidas obrigatórias previstas nos itens anteriores, devendo ser atendidas e encaminhadas em até 20 (vinte) dias após a realização do evento.

5.4. Caso o evento possua "itens entregáveis", deverá encaminhar um e-mail para: apoio.belotur@pbh.gov.br, com o nome do evento, categoria e entrega de contrapartida (Cessão à BELOTUR).

5.4.1. Após o recebimento, a Gerência de Marketing encaminhará um protocolo que poderá ser anexado à prestação de contas (caso ainda não tenha sido entregue).

5.5. Em relação à Cessão de Imagens e/ou vídeos, a BENEFICIÁRIA irá formalizar a cessão e transferência à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, de todos e quaisquer direitos autorais e patrimoniais sobre as imagens/ vídeos cedidos como contrapartidas. A BENEFICIÁRIA é responsável pela autorização e cessão de imagem das pessoas, representantes legais e proprietários de bens móveis e semoventes retratados. As obras poderão ser usadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia

ANEXO VI

ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, cabo, fibra ótica, satélite, ondas e quaisquer outros existentes ou que venham a existir, conforme previsto no Termo de Cessão a ser assinado entre o proponente e a BELOTUR

5.6. Caso a BENEFICIÁRIA não realize as ações de contrapartidas descritas acima, a BELOTUR aplicará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.6.1. Após a finalização do prazo para a prestação de contas, notificará a BENEFICIÁRIA que ficará automaticamente suspenso da participação de novos pleitos junto a BELOTUR e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o período de um ano, contados a partir da data de notificação.

5.6.2. Em caso de descumprimento parcial, ou seja, a realização das contrapartidas de forma inadequada e não prejudicial ao projeto, após todas as justificativas apresentadas e análise da BELOTUR, poderão ser aplicadas medidas compensatórias, alinhadas com a BENEFICIÁRIA.

5.6.3. Os projetos poderão ser fiscalizados a fim de que se garanta a execução, bem como da entrega das contrapartidas previstas e alinhadas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público 002/2022 e seus anexos, caberá ainda à BENEFICIÁRIA:

6.1. Destinar o valor do auxílio financeiro exclusivamente ao objetivo contemplado no processo de seleção.

6.2. Manter o projeto original inscrito, com o mínimo de alterações de datas e substituições possíveis.

6.3. Providenciar de forma antecipada todas as autorizações pertinentes ao evento junto aos órgãos e entidades públicas.

6.4. A BENEFICIÁRIA contemplado assume a responsabilidade de executar o projeto proposto, na sua integralidade, independentemente do valor de auxílio financeiro concedido pela CONCEDENTE.

6.5. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou a própria CONCEDENTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto.

6.6. Será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e/ou representantes do executivo ou legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANEXO VI

- 6.7. Participar de toda e qualquer reunião de alinhamento e prestar esclarecimentos em todas as convocações feitas pela CONCEDENTE.
- 6.8. Prestar contas à CONCEDENTE acerca dos recursos recebidos, nos termos do Manual de Prestação de Contas da BELOTUR, sendo que, a BENEFICIÁRIA não apresentando a prestação de contas conforme Projeto submetido e eventuais alterações aprovadas obrigará-se a devolver os recursos recebidos, conforme estabelecido no manual de prestação de contas.
- 6.9. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 6.10. Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pela BENEFICIÁRIA, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 6.11. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis.
- 6.12. Zelar pelo cumprimento dos protocolos de biossegurança para combate à disseminação do coronavírus e garantir que os mesmos sejam adotados pela equipe, colaboradores, participantes e todos os envolvidos na realização do evento.
- 6.13. Disseminar as boas práticas e medidas de combate à disseminação da COVID-19 por meio das transmissões, publicações e materiais produzidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público 002/2022 e seus anexos, caberá ainda à CONCEDENTE:

- 7.1. Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Projeto contemplado e o atendimento às contrapartidas exigidas.
- 7.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da BENEFICIÁRIA não cumprir as exigências previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá seguir fidedignamente as orientações constantes do Edital e do Manual de Prestação de contas da BELOTUR. A BENEFICIÁRIA tem o prazo de até 30 (trinta)

ANEXO VI

- dias corridos após a conclusão da realização do Projeto para entregar a prestação de contas à BELOTUR. Caso o pagamento do auxílio financeiro ocorra após a realização do projeto, o prazo estipulado fica estendido por igual período, ou seja, 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio.
- 8.2.** A prestação de contas deverá seguir fidedignamente as orientações constantes do Edital e do Manual de Prestação de contas da BELOTUR. A BENEFICIÁRIA tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da realização do Projeto para entregar a prestação de contas à BELOTUR. Caso o pagamento do auxílio financeiro ocorra após a realização do projeto, o prazo estipulado fica estendido por igual período, ou seja, 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio.
- 8.2.1.** O prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas não poderá ser prorrogado.
- 8.3.** A BENEFICIÁRIA deverá apresentar relatório completo das atividades realizadas conforme projeto inscrito - ou seja, detalhar e comprovar a execução física das ações submetidas, das contrapartidas obrigatórias executadas, da execução financeira e demais informações, incluindo documentos comprobatórios, observando o manual de prestação de contas da BELOTUR. adicionalmente, deverá ser preenchido o ANEXO - formulário para prestação de contas e entregue juntamente com a documentação no prazo definido anteriormente.
- 8.3.1.** Adicionalmente, deverá ser preenchido o ANEXO XII - Formulário para Prestação de Contas - e entregue juntamente com a documentação citada no subitem acima, dentro do prazo definido anteriormente, qual seja, até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da realização do Projeto.
- 8.3.2.** Caso a BENEFICIÁRIA opte por enviar arquivos digitais para comprovação da execução física (do projeto), poderá fazer através de pendrive ou flashdrive. Não serão aceitos CD's ou transmissão via plataformas web ou drives na nuvem.
- 8.4.** As despesas deverão ser realizadas exclusivamente em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.
- 8.5.** O Manual de Prestação de Contas da BELOTUR e a Planilha de Notas Fiscais estão disponibilizados no portal <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/manual-de-prestacao-de-contas>, podendo também ser solicitados pelo e-mail prestacontas.belotur@pbh.gov.br.
- 8.6.** A Planilha de Notas Fiscais é item obrigatório e deverá ser entregue impressa na prestação de contas e por meio eletrônico para o e-mail pesquisa.belotur@pbh.gov.br com a seguinte descrição no assunto: "Chamamento Público nº002/2022 – Nome do Projeto".
- 8.7.** Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos.

ANEXO VI

- 8.7.1.** Serão aceitas despesas realizadas no período de 31/03/2022 (Data final de inscrição no edital) e de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, não sendo admitidos documentos fiscais emitidos fora deste período.
- 8.8.** A(o) Beneficiária(o) deverá abrir, preferencialmente, uma conta corrente específica/exclusiva para recebimento do auxílio financeiro, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.
- 8.8.1.** A não abertura de conta bancária específica não dispensa a obrigatoriedade de apresentação de extrato bancário evidenciando os débitos, créditos e os rendimentos de aplicação financeira, conforme previsto no art. 121, Parágrafo único do Decreto 10.710/2001.
- 8.9.** A BENEFICIÁRIA que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital, seus anexos e no instrumento a ser publicado ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, depois de concedido prazo para exercício da ampla defesa e contraditório, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.
- 8.10.** Compete ao titular do órgão ou da entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de conta.
- 8.11.** Não sendo utilizado todo o Auxílio Financeiro, a BENEFICIÁRIA deverá depositar esse valor na conta bancária da BELOTUR, conforme instruções no Manual de Prestação de Contas e apresentar comprovante depósito junto a prestação de contas.
- 8.12.** Para todas as despesas do projeto a serem pagas com recursos do Auxílio Financeiro deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, a fim de comprovar valor de mercado.
- 8.13.** A BENEFICIÁRIA que não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estipulado obrigará-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação. A BENEFICIÁRIA inadimplente ficará também automaticamente suspenso da participação de novos pleitos junto a BELOTUR e do Município de Belo Horizonte até a regularização da situação. A BELOTUR tomará as medidas judiciais e administrativas cabíveis até regularização da situação.
- 8.14.** A apresentação das prestações de contas deverá ocorrer da seguinte forma:
- Deverão ser entregues na Sede Administrativa da BELOTUR, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17h, no endereço: Rua dos Carijós, 166 – Térreo – Centro – Belo Horizonte/MG.
 - As prestações de contas deverão ser apresentadas em ENVELOPE LACRADO, organizadas na forma prevista no Manual de Prestação de Contas.
 - Do lado externo do envelope deverá constar a informação: *AOS CUIDADOS DA COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA BELOTUR.*
 - Em caso de apresentação de documentos em cópias não autenticadas, a BENEFICIÁRIA

ANEXO VI

deverá manter os originais em seu poder e aguardar a convocação para apresentação destes na BELOTUR para autenticação.

- No envelope entregue será anotada a data do recebimento da prestação de contas.

8.15. O resultado da análise da Prestação de Contas será comunicado à BENEFICIÁRIA por meio de ofício e/ou e-mail.

8.16. No caso da Prestação de Contas não for aprovada, a BENEFICIÁRIA será notificado por meio de ofício e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

8.17. No caso de apresentação da regularização da prestação de contas não aprovada, não serão aceitos documentos meramente protelatórios.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a BENEFICIÁRIA não realize as ações de contrapartidas descritas na Cláusula Quinta, a CONCEDENTE aplicará as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Após finalização do prazo para a prestação de contas, notificará a BENEFICIÁRIA que ficará automaticamente suspenso da participação de novos pleitos junto a BELOTUR e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o período de 1 (um) ano, contados a partir da data de notificação.

- a) Em caso de descumprimento parcial, ou seja, a realização das contrapartidas de forma inadequada e não prejudicial ao projeto, após todas as justificativas apresentadas e análise destas pela BELOTUR, poderão ser aplicadas medidas compensatórias, alinhadas com a BENEFICIÁRIA.
- b) O fiscal designado pela BELOTUR terá acesso livre à todas as áreas do evento para avaliação de todo o conceito, aplicação de marcas, ações propostas e entregas apresentadas conforme projeto inscrito no edital, bem como as contrapartidas alinhadas previamente.

9.2. Sem prejuízo do disposto no Manual de Prestação de Contas, a BENEFICIÁRIA cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas no art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, obrigando-se a devolver os recursos recebidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato é vedado à CONCEDENTE e à BENEFICIÁRIA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

ANEXO VI

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIA;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - c) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - e) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - f) Dissolução da sociedade ou o falecimento da BENEFICIÁRIA;
 - g) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- #### **12.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

ANEXO VI**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 13.1.** A BENEFICIÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.2.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3.** A BENEFICIÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4.** A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5.** A BENEFICIÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.7.** A BENEFICIÁRIA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.8.** A BENEFICIÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.9.** A BENEFICIÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

ANEXO VI

- 13.10.** A BENEFICIÁRIA deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11.** A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12.** A BENEFICIÁRIA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13.** A BENEFICIÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a BENEFICIÁRIA e a CONCEDENTE bem como, entre a BENEFICIÁRIA e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Este contrato firmado entre as partes não representa qualquer tipo de associação entre elas, que continuam mantendo sua total independência, seja nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor.

Parágrafo Único: Não há vínculo empregatício entre prestadores de serviços, funcionários e terceirizados da BENEFICIÁRIA, envolvidos ou não no objeto deste Contrato, com a BELOTUR.

- 14.2.** A tolerância da CONCEDENTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da BELOTUR, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 14.3.** A BENEFICIÁRIA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

ANEXO VI

- 14.4.** A BENEFICIÁRIA responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou a própria BELOTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto.
- 14.5.** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de partidos políticos e/ou candidatos a cargos políticos nas esferas federal, estadual e municipal.
- 14.6.** A BENEFICIÁRIA se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos, quando cedidos pela organização do evento, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 14.7.** O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela BENEFICIÁRIA.
- 14.8.** Ambas as partes deste instrumento elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXX.

**Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR
CONCEDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
BENEFICIÁRIA**